Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Pça. Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170.000
F.: (0152) 44-3030 - FAX: 44-3151 - Telex: 152860

Lei número 2.818, de 18 de fevereiro de 1.997

"Permite o uso de bem público pela Associação de Moradores do Bairro do Ciriaco."

José Tadeu de Resende, prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo;

Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Associação de Moradores do Bairro do Ciriaco Piedade, portadora do CGC/MF nº 01.512.830/0001-00, autorizada a utilizar-se das dependências do prédio escolar do Bairro do Ciriaco, conforme planta inclusa e parte integrante desta lei.

Artigo 2º - O próprio municipal escolar mencionado, será utilizado pelos membros da Associação permissionária, única e exclusivamente para reuniões de caráter educacional, informativo e de orientação social, ficando vedada a modificação de sua destinação.

Artigo 3º - Fica sob responsabilidade da Associação permissionária, quaisquer modificações físicas no imóvel, para sua melhoria e adequação ás necessidades a que se destina, com prévia aprovação dos órgãos competentes da permitente, sem que acarrete para esta, qualquer ônus ou despesas.

Artigo 4º - A Associação permissionária poderá utilizar as dependências do próprio nos horários que entender necessário, excessão feita ao horário de funcionamento da pré-escola e de suas atividades, sempre que necessário d dando lhe prioridade.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Pça. Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170.000
F.: (0152) 44-3030 - FAX: 44-3151 - Telex: 152860

Artigo 5º - As despesas decorrentes da utilização de energia elétrica, hidraulica e de aparelhos de telecomunicações se houver, serão rateados proporcionalmente ao uso, entre a permitente e a permissionária.

Artigo 6º - A permissão de uso é dada a título precário, até a data de 31 de dezembro de 1.997, em caráter gratuito e intransferivel, podendo ser renovada anualmente desde que haja pedido de sua renovação por escrito e anuência da Prefeitura Municipal de Piedade, através de decreto do Executivo.

Artigo 7º - Revogada a permissão de uso, o imóvel será restituido a permitente, independentemente de providências judiciais ou extra-judiciais.

Artigo 8º - A revogação da permissão de uso não implicará á permissionária qualquer indenização ou retenção por benfeito-/rias eventualmente introduzidas no imóvel.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 18 de fevereiro de 1.997.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.